



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
Direção de Serviços Região Algarve  
AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALJEZUR- CÓD-145051  
Escola Sede: E.B. I./J.I. de Aljezur – cód. 330 905  
8670 – 113 ALJEZUR - Telefone: 282 990180 - Fax: 282 998713



## **Agrupamento Vertical De Escolas do Concelho de Aljezur**

### **Regimento do Conselho Geral**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1 °**

##### **(Definição)**

1 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

##### **Artigo 2º**

##### **(Composição)**

1 - O Conselho Geral é composto por dezassete elementos, assim distribuídos:

- Representantes do pessoal docente - 6 membros.
- Representantes do pessoal não docente 2 membros.
- Representantes dos pais e encarregados de educação – 3 membros.
- Representantes do município – 3 membros.
- Representantes da comunidade local – 3 membros.

2 – O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

3 – Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito de voto de qualidade.

Artigo 3º  
(Competências)

1 – Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o diretor, nos termos da lei em vigor;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2 - No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

#### Artigo 4º

##### (Mandato)

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, de acordo com o artigo 16º do Decreto-lei 137/2012, de 2 de Julho.

2 - O cargo de secretário será desempenhado rotativamente e por ordem alfabética pelos membros do Conselho Geral.

3 - As vagas resultantes de impedimento prolongado do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, assegurando a participação de representantes de docentes de todos os níveis de ensino.

4 - As vagas resultantes dos membros representantes dos pais e encarregados de educação serão preenchidas pelos suplentes, pela ordem apresentada.

#### Artigo 5º

##### (Competências específicas)

1 - Ao Presidente do Conselho Geral compete:

- a) Elaborar as convocatórias das reuniões do Conselho Geral;
- b) Compilar e distribuir a documentação necessária à discussão dos assuntos agendados, com a antecedência mínima de oito dias;

- c) Iniciar, dirigir e encerrar as reuniões do Conselho Geral;
- d) Exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei;
- e) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral à exceção daquelas em que a lei impede a sua publicitação;
- f) Assegurar o cumprimento do regimento do Conselho Geral da Escola.

2 - Ao secretário compete:

- a) Lavrar e ler a acta da reunião;
- b) Fazer o controlo das presenças;
- c) Verificar a existência de quórum;
- d) Servir de escrutinador nas eleições.
- e) Substituir o Presidente na sua ausência, na competência da alínea c) do número anterior.

3 - Aos membros do Conselho Geral compete serem solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas exceto se fizerem consignar em ata as suas discordâncias ou não tiverem estado presentes na reunião em que as mesmas foram tomadas.

3.1 - Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b) Participar nas discussões, deliberações e votações, salvo impedimento legal.
- c) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho;
- d) Propor assuntos para inclusão na ordem de trabalhos;
- e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.

3.2 Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e, de modo geral, da comunidade educativa;
- b) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- c) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros;
- d) Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;

e) Observar o cumprimento do regimento.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento

#### Artigo 6º

##### (Periodicidade e Convocatórias)

1- O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.

2 - O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana.

3- As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

4 – As reuniões serão marcadas mediante convocatória, da qual deve obrigatoriamente constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

5 - A convocatória será afixada nas salas de Professores e Funcionários e enviada por e-mail aos membros do Conselho Geral, com a antecedência mínima quarenta e oito horas.

#### Artigo 7º

##### (Duração das reuniões)

1 - As reuniões têm início à hora marcada na convocatória, salvo se não existir quórum, caso em que se iniciarão quinze minutos mais tarde.

2 - As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo haver, excepcionalmente, um prolongamento, desde que seja proposto por um dos seus membros e aprovado pela maioria dos

presentes.

3 - Na eventualidade de a reunião ultrapassar o tempo previsto, o Conselho Geral poderá ainda, e sob proposta de um dos seus membros, deliberar a sua conclusão para data posterior, que deve ser imediatamente definida.

#### Artigo 8º (Ordem de trabalhos)

1 - A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2 – Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar ao Presidente a inclusão na ordem de trabalhos de assuntos para análise, discussão e aprovação, desde que sejam da competência deste órgão e desde que essa solicitação seja feita com a antecedência necessária para a elaboração ou alteração da convocatória.

3 - No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral.

4 - No caso da alteração da ordem de trabalhos ser proposta na reunião, deverá ser aprovada por maioria qualificada dos presentes.

#### Artigo 9º (Atas)

1 - De tudo o que de relevante ocorrer nas reuniões do Conselho Geral será lavrada ata, nela devendo constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião, os Conselheiros ausentes, as propostas, as deliberações, os resultados e as declarações de voto, devendo estas e as propostas ser apresentadas por escrito, anexadas à acta e arquivadas em dossier próprio.

2 - O secretário coadjuva o Presidente na reunião, de acordo com as suas competências, e as atas serão aprovadas em minuta no final da reunião, sendo posteriormente lavradas e depois de lidas e aprovadas em reunião seguinte serão assinadas por ambos.

3 - As atas, bem como a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas em dossier, e à disposição de qualquer membro do Conselho Geral.

4 - As atas em minuta serão afixadas em local próprio e acessível à comunidade educativa e inseridas no sítio institucional da escola na internet.

#### Artigo 10º (Votações)

1 - Todos os participantes nas reuniões do Conselho Geral têm direito a voto, exceptuando o Director.

2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta.

3 - A votação será por voto secreto sempre que o Presidente ou dois terços dos membros presentes o achem conveniente e quando se trate de votação de pessoas.

4 - Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade, excepto na votação por voto secreto.

#### Artigo 11º (Representantes da comunidade local)

1 - Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

Artigo 12º  
(Eleição do Presidente)

1 - O Presidente, é eleito entre os membros do Conselho Geral, à exceção dos representantes dos alunos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 13.º do decreto-lei 137/2012, de 2 de Julho.

2 - O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente estando constituído na sua totalidade.

CAPÍTULO IV  
(Disposições finais)

Artigo 13º  
(Aprovação do Regulamento Interno)

As deliberações relativas à aprovação do regulamento interno do Agrupamento de Escolas são tomadas em reunião onde estejam presentes pelo menos 3/4 dos membros que compõem o Conselho Geral, aquando da votação.

Artigo 14º  
(Alterações ao Regimento)

1 – O presente regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Geral, sob proposta do seu Presidente, ou de, pelo menos, metade dos seus membros.

2 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 15º  
(Publicitação)

O presente regimento será publicitado por toda a comunidade educativa através dos seus representantes e divulgado no sítio institucional da escola da internet.



Artigo 16º  
(Disposições diversas)

1 - No que este regimento for omissos serão tomadas deliberações por maioria absoluta dos seus membros ou aplicado o que consta na Lei Geral.

2 - O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

3 - Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 23 de Abril de 2014.

**O Presidente do Conselho Geral**

José Hugo Tomás Ferreira

O secretário

António José Malheiros Pereira dos Santos